



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 4.420 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003
 (Vereador José Onério da Silva)

Aut. Nº	173/03
P.L. Nº	132/03 126303
Publ.:	12/12/03

“Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
 Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo fixará, por decreto, os horários de funcionamento e plantões a que estão obrigadas as farmácias e drogarias, no Município.

Art. 2º - Os plantões obrigatórios, referidos no artigo anterior, serão estabelecidos no sistema de rodízio, através de escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a APROFADI - Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Indaiatuba e divulgada pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único - Os plantões obrigatórios compreenderão necessariamente, os sábados, das 13:00 horas às 20:00 horas; os domingos e feriados, das 8:00 às 20:00 horas.

Art. 3º - Os estabelecimentos serão agrupados em zonas, de acordo com sua localização, afim da elaboração do sistema de rodízio.

§ 1º - Os estabelecimentos localizados no Centro, nas Avenidas Francisco de Paula Leite, Ario Barnabé e Presidente Kennedy não poderão fechar suas portas durante o período de plantão obrigatório.

§ 2º - Os estabelecimentos localizados fora das áreas estabelecidas no § 1º deste artigo e incluídos no sistema de plantão obrigatório, poderão cumprir o horário de plantão das 8:00 às 17:00 horas.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A opção do estabelecimento pelo funcionamento em horário reduzido no sistema de plantão, deverá ser previamente comunicado a Secretaria Municipal de Saúde, que após ouvida a APROFADI – Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Indaiatuba, autorizará o funcionamento do estabelecimento no horário previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º - A autorização pela opção do horário reduzido de plantão, previsto no § 2º deste artigo deverá ser divulgado ao público através de publicação na Imprensa Oficial e de aviso na fachada externa do estabelecimento.

Art. 4º - Sempre que permanecerem fechadas, as farmácias e drogarias afixarão, obrigatoriamente, em lugar visível, cartaz indicativo com nome e endereço de todas as congêneres de plantão no respectivo setor. Este cartaz indicativo deverá estar em conformidade com os padrões especificados pelo Executivo, na regulamentação desta Lei.

Art. 5º - O funcionamento das farmácias e drogarias, em qualquer horário, subordina-se às disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, em especial da trabalhista.

Art. 6º - Fora dos horários normais de funcionamento e os definidos pela escala de plantão, não será permitida a abertura de farmácias e drogarias.

§ 1º - As farmácias e drogarias que funcionam ininterruptamente 24 horas, as que estão na zona rural e as localizadas em postos de combustíveis e shopping centers estão excluídas da escala de plantão obrigatório.

§ 2º - Os infratores do disposto no caput deste artigo estarão sujeitos a autuação e as penalizações previstas no art. 7º da presente lei.

Art. 7º - Caberá a Administração a fiscalização dos estabelecimentos de que se trata esta lei, acarretando a inobservância de qualquer de seus dispositivos, preservado o direito de defesa, as seguintes penalidades:

I – Na primeira infração, multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e a suspensão temporária da atividade, pelo período de 7 (sete) dias.

71



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

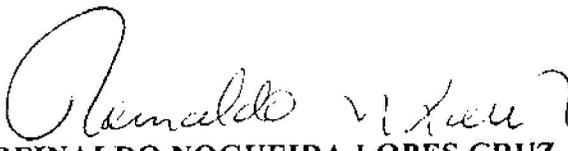
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Verificada a terceira infração, da mesma natureza, o órgão fiscalizador proporá o fechamento de estabelecimento, através de processo administrativo.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de dezembro de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL